

PROJETO DE LEI Nº 1.642, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Destina área para uso institucional com atividade educacional, do tipo ensino seriado, com base em sistema cooperativo, na Região Administrativa do Guará - RA X.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada a área situada no Lote C da QI 14 para uso institucional com atividade educacional do tipo ensino seriado, com base em sistema cooperativo, na Região Administrativa do Guará - RA X.

Parágrafo único. O estabelecimento educacional referido nesta Lei objetiva o ensino fundamental e o ensino médio, com base em sistema cooperativo, de acordo com o disposto na Lei nº 508, de 22 de julho de 1993, que "dispõe sobre o Programa Cooperativo de Ensino e Educação integral PROENSINO, e dá outras providências".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1998.